



PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.124, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Palmeira d'Oeste.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzam efeitos visuais sem estampido ou ruído de baixíssima intensidade.

Artigo 2º. As proibições referidas nesta Lei estendem-se a todo o município, seja em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados situados em zona urbana ou rural.

Artigo 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), valor este que será dobrado na hipótese de reincidência, caso a mesma infração seja cometida novamente num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º. A comprovação da ocorrência das condutas previstas no artigo 1º será feita por todos os meios de prova em direito admitidos.

Artigo 5º. Os valores arrecadados com as multas previstas no artigo 3º desta Lei serão destinados à aquisição dos itens elencados no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.113 de 2023 e posteriormente doados ao “Banco de Rações e Utensílios para Animais”.



PREFEITURA MUNICIPAL

2

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

Artigo 6º. O Poder Executivo disporá sobre ato no qual determinará a legitimidade para fiscalização e aplicação da presente Lei.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal